



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.643

[Documento normativo revogado pela Circular 2.847, de 05/11/1998.](#)

Em decorrência das disposições contidas nas Resoluções nº 1.090, de 31.01.86, 1.220 e 1.221, ambas de 24.11.86, e 1.253, de 28.01.87 e nas Circulares nº 1.098 e 1.135, de 16.12.86 e de 27.02.87, respectivamente, fica instituído o capítulo 11-15 no Manual de Normas e Instruções (MNI).

2. Em conseqüência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização do referido Manual.

Brasília (DF), 08 de junho de 1987.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

José Costa de Oliveira

CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Índice Geral

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 – Sistema Financeiro Nacional (a divulgar)
- 2 – Sistema de Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários (a divulgar)
- 3 – Sistema Nacional de Crédito Rural (a divulgar)
- 4 – Mercado Financeiro e de Capitais
- 5 – Títulos e Valores Mobiliários (a divulgar)

2 – CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

- 1 – Natureza e Objetivos
- 2 – Organização e Funcionamento
- 3 – Comissões Consultivas

3 – BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 1 – Natureza e Objetivos
- 2 – Funções
- 3 – Organização

4 – REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 1 – Ação Fiscalizadora: Infrações, Penalidades, Medidas, Procedimentos e Processos Administrativos
- 2 – Padrão Monetário
- 3 – Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis
- 4 – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários
- 5 – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia de LTN
- 6 – Reservas Bancárias.
- 7 – Agentes Autônomos de Investimento
- 8 – Operações Compromissadas
- 9 – Avaliação e Contabilização de Investimentos em Sociedades Coligadas ou Controladas
- 10 – Depósitos Voluntários das Instituições Financeiras Bancárias
- 11 – Microfilmagem de Documentos

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Índice Geral

- 12 – Fundos Especiais
- 13 – Negociação do Títulos de Renda Fixa
- 14 – Contingenciamento do Crédito
- 15 – Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Título.
- 16 – Imposto de Renda em Título., Obrigações e Aplicações de Renda Fixa
- 17 – Operações com Ouro
- 18 – Bolsas de Mercadorias e de Futuros
- 5 – DÍVIDA PÚBLICA INTERNA
 - 1 – Administração Direta Federal
 - 2 – Administração Indireta Federal
 - 3 – Administração Direta Estadual a Municipal, inclusive Autarquias
 - 4 – Administração Indireta Estadual e Municipal, exceto Autarquias
- 6 – CAPITAIS ESTRANGEIROS
 - 1 – Disposições Preliminares
 - 2 – Importação Financiada
 - 3 – Empréstimo em Moeda
 - 4 – Investimentos Estrangeiros
 - 5 – Arrendamento Mercantil (Externo)
 - 6 – Importação de Tecnologia
 - 7 – Plano Brasileiro de Financiamento
 - 8 – Herança (a divulgar)
 - 9 – Patrimônio (a divulgar)
 - 10 – Investimento Brasileiro no Exterior (a divulgar)
 - 11 – Manutenção de Escritório no Exterior (a divulgar)
- 7 a 10 (a utilizar)

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Índice Geral

11 – CAIXA ECONÔMICA

1 e 2 (a utilizar)

3 – Capital

4 – Administração

5 – Dependências

6 – (a utilizar)

7 – Normas Operacionais

8 – (a utilizar)

9 – Operações Ativas e Passivas

10 – Operações Acessórias

11 – Prestação de Serviços

12 – Assistência Financeira

13 – (a utilizar)

14 – Encaixe Obrigatório sobre Depósitos à Vista Movimentáveis por Cheque

15 – Recolhimentos Especiais

16 – Normas Gerais de Contabilidade e Auditoria

17 – Instrução de Processos

12 – (a utilizar)

13 – BANCOS DE DESENVOLVIMENTO

1 – Características e Constituição

2 – Objetivo

3 – Capital

4 – Administração

5 – Dependências

6 – Normas Operacionais

7 – Operações Ativas e Passivas

8 – Instrumentos Operacionais

9 – Normas Gerais de Contabilidade e Auditoria (a divulgar)

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Índice Geral

- 10 – Instrução de Processos
- 11 – Operações Acessórias
- 12 – (a utilizar)
- 13 – Disposições Finais
- 14 a 19 (a utilizar)
- 20 – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)
- 14 e 15 (a utilizar)
- 16 – BANCOS COMERCIAIS
- 1 – Características e Constituição
- 2 – Objetivo
- 3 – Capital
- 4 – Administração
- 5 – Dependências
- 6 – Carteira de Câmbio
- 7 – Normas Operacionais
- 8 – Instrumentos Operacionais
- 9 – Operações Ativas e Passivas
- 10 – Operações Acessórias
- 11 – Prestação de Serviços
- 12 – Assistência Financeira
- 13 – Programas de Financiamento à Exportação
- 14 – Recolhimentos Compulsórios
- 15 – Recolhimentos Especiais
- 16 – Normas Gerais de Contabilidade e Auditoria
- 17 – Instrução de Processos
- 18 – Exportação de Pedras Preciosas e Artefatos de Ouro
- 19 – (a utilizar)
- 20 – Disposições Finais

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Índice Geral

17 – COOPERATIVAS DE CRÉDITO

1 – Características

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Caixas Econômicas – 11

Índice dos Capítulos e Seções

1 e 2 – (a utilizar)

3 – CAPITAL

1 e 2 – (a utilizar)

3 – Aumento de Capital

4 – ADMINISTRAÇÃO

Documentos

1 – Informações sobre Ato de Eleição ou Nomeação

5 – DEPENDÊNCIAS

1 – (a utilizar)

2 – Agências

3 – Posto Especial de Prestação de Serviços (PEPS)

4 – Caixas Avançadas (CAVS)

5 – (a utilizar)

6 – Horário de Funcionamento

6 – (a utilizar)

7 – NORMAS OPERACIONAIS

1 – Disposições Preliminares

2 – Operações Ativas

3 a 10 – (a utilizar)

11 – Bens Não de Uso Próprio

8 – (a utilizar)

9 – OPERAÇÕES ATIVAS E PASSIVAS

1 – Arrendamento

2 a 3 – (a utilizar)

4 – Operações com Entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta

5 – Crédito Imobiliário

6 a 11 – (a utilizar)

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Caixas Econômicas – 11

Índice dos Capítulos e Seções

12 – Depósitos a Vista

13 – Depósitos a Prazo

14 – Depósitos de Aviso Prévio

15 – Depósitos de Poupança Livre

16 – Emissão, Endosso e Aquisição de Cédulas Hipotecárias

10 – OPERAÇÕES ACESSÓRIAS

1 – (a utilizar)

2 – Cobrança

3 – Garantias Bancárias

11 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – Disposições Preliminares

2 a 5 – (a utilizar)

6 – Arrecadação e Pagamentos para o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS)

Documentos

1 – Convênio para prestação de serviços entre o IAPAS, o INPS e a CEF

12 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

1 – Empréstimo de Liquidez – Carteira Comercial

2 – Empréstimo de Liquidez – Carteira Imobiliária

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Caixas Econômicas – 11

Índice dos Capítulos e Seções

Documentos

- 1 – Contrato de Abertura de Crédito
- 2 – Empréstimo de Liquidez – Carta-Proposta
- 3 – Termo de Tradição
- 4 – Instrumento de Caução
- 13 – (a utilizar)

14 – ENCAIXE OBRIGATÓRIO SOBRE DEPÓSITOS A VISTA MOVIMENTÁVEIS POR CHEQUE

- 1 – Normas Gerais
- 2 – Depósitos Sujeitos ao Encaixe
- 3 – Cálculo e Ajustamento – Depósitos à Vista Movimentáveis por Cheque
- 4 – Demonstrativos e Outros Documentos

Documentos

- 1 – Encaixe Obrigatório – Mapa 1
- 2 – Relação de Depósitos e Empréstimos em Áreas Incentivadas
- 3 – Demonstrativo dos Depósitos Totais
- 4 – Demonstrativo Provisório – Mapa 4
- 5 – Tabela Progressiva para o Encaixe Obrigatório – Áreas Incentivadas
- 6 – Tabela Progressiva para o Encaixe Obrigatório – Áreas não Incentivadas
- 7 – Calendário para Entrega e Movimentação do Encaixe Obrigatório (1986)
- 8 – Relação de Praças Seleccionadas

15 – RECOLHIMENTOS ESPECIAIS

(*)

- 1 – Encaixe Obrigatório sobre Depósitos de Poupança

Documentos

- 1 – Encaixe Obrigatório – Mapa 1
- 2 – Encaixe Obrigatório – Mapa 2
- 16 – NORMAS GERAIS DE CONTABILIDADE E AUDITORIA
- 1 – Disposições Preliminares

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Caixas Econômicas – 11

Índice dos Capítulos e Seções

2 – Auditoria Externa

3 – Créditos Imobiliários

17 – INSTRUÇÃO DE PROCESSOS

1 – Disposições Preliminares

TÍTULO: CAIXAS ECONÔMICAS – 11

CAPÍTULO: Recolhimento Especial – 15

SEÇÃO: Encaixe Obrigatório sobre Depósitos de Poupança – 1

1 – As caixas econômicas se obrigam a constituir encaixe obrigatório sobre os saldos dos depósitos de poupança captados junto ao público. (Res. 1.220-I)

2 – O encaixe obrigatório de que trata o item anterior é recolhido no Banco Central, observada a alíquota de 20% (vinte por cento), incidente sobre os saldos de balancetes mensais (Res. 1.220-I Circ. 1.098-1)

3 – O percentual de que trata o item anterior deve ser atingido mediante aplicação da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as captações líquidas mensais de recursos, definidas como a diferença entre o os depósitos e os saques. (Res. 1.220-VI e VIII; Circ. 1.098-2)

4 – Os percentuais de que tratam os itens 2 e 3 podem ser alterados pelo Banco Central, em função da região de atuação e das características operacionais das instituições, bem como das condições gerais do mercado financeiro. (Res. 1.220-VII e VIII)

5 – Para efeito de cálculo do encaixe obrigatório de que trata o item 2, deve ser observado o seguinte (Res. 1.220-IV; Res. 1.221-VIII)

a) os valores dos depósitos compulsórios recolhidos ao Fundo de Assistência de Liquidez (FAL) são considerados na apuração do encaixe obrigatório; (Res. 1.220-IV)

b) os créditos dos agentes do SRFE junto o FGDLI, por absorção de contas de poupança, são deduzidos dos saldos de recursos captados na apuração do encaixe obrigatório, devendo o respectivo valor ser destacado no verso do demonstrativo entregue a este Órgão. (Res. 1.221_VIII, Critério DEBAH/DIREB)

6 – O recolhimento de encaixe obrigatório deve ser efetuado no dia 15 do mês seguinte ao da posição apurada, ou no dia útil imediatamente posterior, se o dia 15 (quinze) for dia não útil. (Circ.1.098-3)

7 – Enquanto são atingido o percentual mencionado no item 2, não se admitirá, em qualquer hipótese, a liberação do encaixe obrigatório já recolhido. (Circ . 1.098-7)

8 – Os valores correspondentes ao encaixe obrigatório devem ser constituídos em Letras do Banco Central (LBC), adquiridas diretamente do seu emissor que assegura às caixas econômicas remuneração pelos nossos índices de atualização dos depósitos de poupança, acrescida de juros correspondentes à 8% (oito por cento) ao ano. (Res. 1.220-III; Res. 1.253-I, Circ. 1.135-1)

9 – Na hipótese de o índice de atualização dos depósitos de poupança vir a ser divulgado em data posterior à fixada para o crédito da remuneração de que trata o item anterior, este se fará com a devida valorização. (Circ. 1.135-2)

10 – Caso o recolhimento ocorra em data posterior à devida, a instituição fará jus a rendimentos proporcionais ao determinado na forma do item 8, sem prejuízo de aplicação das demais disposições regulamentares (Circ. 1.153-3)

11 – A remuneração mencionada no item 8, observadas as disposições dos itens 9 e 10, é efetuada na mesma data prevista para o recolhimento do encaixe obrigatório, ficando estabelecido que, na hipótese de não cumprimento do disposto no item 13, tal remuneração é

TÍTULO: CAIXAS ECONÔMICAS – 11

CAPÍTULO: Recolhimento Especial – 15

SEÇÃO: Encaixe Obrigatório sobre Depósitos de Poupança – 1

lançada em conta vinculada, até a entrega do demonstrativo do período a ser ajustado sem direito a nenhum rendimento adicional (Circ. 1.098–8)

12 – Observado o prazo estipulado no item 6, as Letras do Banco Central que compõem o encaixe de que se trata devem ser custodiadas no Banco Central/Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários (DEMOB/Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC). (Circ. 1.098-10)

13 – Para fins de cálculo da exigibilidade de que trata esta seção, devem ser utilizados os mapas 1 e 2 “Demonstrativo do Exigível”, documentos n. 1 e 2 deste capítulo, os quais devem ser apresentados ao Banco Central/Departamento de Operações bancárias (DEBAN) ou à sua Representação Regional que jurisdicione o estabelecimento até o dia útil anterior à data do recolhimento, na forma estabelecida no item 6. (Circ. 1.098–4)

14 – Caso os demonstrativos da exigibilidade (documentos n. 1 e 2 deste capítulo) não sejam entregues até o dia útil anterior à data do recolhimento, este será efetuado no segundo dia útil posterior ao da data de entrega desses demonstrativos, com a aplicação da pena prevista nos itens 15 e 16. (Circ. 1.098–9)

15 – Na eventualidade de não ser o encaixe obrigatório recolhido em tempo hábil, as caixas econômicas sofrerão pena pecuniária estabelecida pelo Banco Central, sem prejuízo das sanções administrativas que também poderão ser adotadas. (Res. 1.220–IX)

16 – A pena pecuniária de que trata o item precedente é calculada diariamente com base na taxa média de financiamento “overnight” para as operações lastreadas em títulos federais (SELIC), acrescida de juros de 15% (quinze por cento) ao ano, incidente sobre a deficiência apresentada e lançada a débito, mediante aviso, na conta “Reservas Bancárias” mantida pelas caixas econômicas junto ao Banco Central. (Circ. 1.098–8)

17 – A pena pecuniária prevista no item anterior será aplicada com valorização para a data da efetivação do recolhimento. (Critério DEBAN/DIRES)

18 – O Banco Central pode prestar assistência financeira às instituições que trata este seção, limitada ao montante dos depósitos que cada caixa econômica tiver recolhido ao Banco Central, observadas as disposições do MNI 11–12–2. (Res. 1.090–VX)

MNI 11-15 DOCUMENTO Nº 1

MNI 11-15 DOCUMENTO Nº 1

ENCAIXE OBRIGATÓRIO
 DEMONSTRATIVO DO EXIGÍVEL - MAPA 1
 - Depósitos de Poupança

POSIÇÃO

--

Identificação da Instituição

Nome	CGC
------	-----

CÁLCULO DO EXIGÍVEL

Cz\$ 1,00

SALDO DE BALANCETE DOS DEPÓSITOS NO MÊS	A	
% SOBRE O CAMPO A	B	
DEPÓSITOS NO MÊS	C	
SAQUES NO MÊS	D	
CAPTAÇÃO LÍQUIDA (CAMPO C MENOS CAMPO D)	E	
FUNDO DE ASSISTÊNCIA DE LIQUIDEZ - FAL	F	
CAMPO B MENOS CAMPO F	G	
% SOBRE O CAMPO E	H	
VALOR ACUMULADO JÁ RECOLHIDO - em LBC: - em DINHEIRO:	I	
ENCAIXE OBRIGATÓRIO (limitado ao valor do Campo G) - Campo I + H	J	
VALOR A RECOLHER: - Campo H	L	

DECLARAÇÃO

Os signatários deste documento se responsabilizam pela veracidade dos elementos e dados nele contidos e pela total compatibilidade das posições com os registros contábeis desta Instituição.
 Solicitamos debitar o valor inscrito no campo L acima na conta "RESERVAS BANCÁRIAS" do Banco

Assinatura	CPF
Nome	Cargo
Assinatura	CPF
Nome	Cargo
Local e Data	Telefone

Obs.: Este Mapa 1 deverá ser preenchido até que o valor do Campo J seja igual ao do Campo G. A partir de então, preencher o Mapa 2.

ENCAIXE OBRIGATÓRIO
 DEMONSTRATIVO DO EXIGÍVEL - MAPA 2
 - Depósitos de Poupança

POSIÇÃO

--

Identificação da Instituição

Nome	CGC
------	-----

CÁLCULO DO EXIGÍVEL

Cz\$ 1,00

DEPÓSITOS DE POUPANÇA	A	
% sobre o campo A	B	
Fundo de Assistência de Liquidez - FAL	C	
ENCAIXE OBRIGATÓRIO (Campo B menos Campo C)	D	
- em LBC: VALOR JÁ RECOLHIDO - em dinheiro:	E	
Valor a recolher (Campo D menos Campo E)	F	
Valor a devolver (Campo E menos Campo D)	G	

DECLARAÇÃO

Os signatários deste documento se responsabilizam pela veracidade dos elementos e dados nele contidos e pela total compatibilidade das posições declaradas com os registros contábeis desta Instituição.

Solicitamos debitar/creditar o valor inscrito no Campo F/G acima na conta "RESERVAS BANCÁRIAS" do Banco

Assinatura	CPF
Nome	Cargo
Assinatura	CPF
Nome	Cargo
Local e Data	Telefone